

AVISO AO MERCADO

DA OFERTA PÚBLICA, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO, EM DUAS SÉRIES, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA

PRISMA CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÃO S.A.

Companhia Fechada
CNPJ/MF nº 30.948.205/0001-64

no valor total de

até R\$ 60.000.000,00
(sessenta milhões de reais)

PRISMA CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÃO S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, conj. 112, parte, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 30.948.205/0001-64, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.518.781 ("**Emitente**"), em conjunto com o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59 ("**Coordenador Líder**"), **COMUNICAM**, nos termos do artigo 57, *caput*, e §1º, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), que, a partir da presente data, encontra-se a mercado a oferta pública de distribuição de até 60.000 (sessenta mil) notas comerciais escriturais, em duas séries, sendo (i) 37.000 (trinta e sete mil) Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definida) da primeira série; e (ii) até 23.000 (vinte e três mil) Notas Comerciais Escriturais da segunda série, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da 1ª (primeira) emissão da Emitente, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Emissão**" e "**Notas Comerciais Escriturais**", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão das Notas Comerciais Escriturais, qual seja, 06 de dezembro de 2024, o montante total de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), sendo (i) R\$37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) o valor total da emissão das Notas Comerciais Escriturais da primeira série; e (ii) R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) o valor total da Emissão das Notas Comerciais Escriturais da segunda série, destinadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Profissionais**", respectivamente), estando sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), conforme previsto no "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Prisma Capital Control Participação S.A.*" ("**Termo de Emissão**"), entre a Emitente, a **PRISMA CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.451.028/0001-00 ("**Prisma Capital**"), a **PRISMA CAPITAL MARKETS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.676.165/0001-89 ("**Prisma CM**"), a **PRISMA OIL&GAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.241.818/0001-09 ("**Prisma O&G**"), a **PRISMA CLAIMS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.267.850/0001-23 ("**Prisma Claims**") e a **PRISMA INFRA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.184.854/0001-31 ("**Prisma Infra**" e, em conjunto com a Prisma Capital, Prisma CM, Prisma O&G e Prisma Claims, as "**Garantidoras**"), na qualidade de garantidoras, e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário das Notas Comerciais Escriturais, celebrado em 04

de dezembro de 2024.

As Notas Comerciais Escriturais serão garantidas por **(i)** cessão fiduciária, sob condição suspensiva, de determinados recebíveis, pelas Garantidoras que serão depositados em contas vinculadas nos termos a serem previstos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” a ser celebrado entre as Garantidoras e o Agente Fiduciário, com interveniência da Emitente (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”, respectivamente); e **(ii)** garantia fidejussória, na forma de aval, prestada pelas Garantidoras.

RITO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de notas comerciais escriturais de emissor não registrado na CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos da Resolução CVM 30, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de distribuição, nos termos previstos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Prisma Capital Control Participações S.A.*” celebrado no dia 04 de dezembro de 2024 entre a Emitente e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”), sendo que (i) não será permitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais da primeira série, tendo em vista que serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais da segunda série, nos termos dos artigos 73 e 74, da Resolução CVM 160 e caso a totalidade das Notas Comerciais Escriturais da segunda série não seja distribuída até o final do prazo de colocação da Oferta, as Notas Comerciais Escriturais da segunda série que não forem colocadas junto aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emitente. Ainda, a Oferta não será objeto de análise prévia pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, em até 7 (sete) dias contados da publicação do Anúncio de Encerramento, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, conforme artigos 15 e 16 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” e do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*”, sendo ambos expedidos pela ANBIMA e conforme em vigor desde 15 de julho de 2024.

Foi requerido o registro automático da Oferta perante a CVM em 05 de dezembro de 2024.

DISPENSA DE PROSPECTO E LÂMINA DA OFERTA

As Notas Comerciais Escriturais serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como de utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I, e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução 160.

CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

| | Evento ⁽²⁾ | Data Prevista ⁽¹⁾ |
|---|--|------------------------------|
| 1 | Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro da Oferta à CVM Data de divulgação deste Aviso ao Mercado | 05/12/2024 |
| 2 | Concessão do registro automático da Oferta pela CVM | 11/12/2024 |

| | | |
|---|--|---|
| 3 | Data de divulgação do Anúncio de Início | 11/12/2024 |
| 4 | Data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais | 12/12/2024 |
| 5 | Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento | até 180 dias da data do Anúncio de Início |

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emitente e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emitente e do Coordenador Líder, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Termo de Emissão.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

ADICIONALMENTE, TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO X, DA RESOLUÇÃO CVM 160 E ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

AINDA, CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM E/OU PELA ANBIMA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE AVISO AO MERCADO.

PARA INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS A RESPEITO DA OFERTA, DA EMISSÃO E DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, O INVESTIDOR DA OFERTA DEVE CONSULTAR O TERMO DE EMISSÃO E O SUMÁRIO DE DÍVIDA.

MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PODERÃO SER OBTIDAS COM O COORDENADOR LÍDER E/OU NA CVM.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMITENTE E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMITENTE OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

São Paulo, 05 de dezembro de 2024.



Coordenador Líder

